



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ

NOTA DE DESAGRAVO

A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Piauí vem a público desagravar o Advogado Willians Lopes Fonseca (OAB/PI nº 8658) em razão do lamentável episódio ocorrido na frente da residência de uma cliente, em Bertolândia-PI, envolvendo um grupo de policiais militares, sob o comando do Sargento Augusto, da Guarnição da Polícia Militar que atende o município.

No dia 12 de dezembro de 2023, o causídico foi chamado por um colega de profissão, Dr. Marcelo Brito, para lhe auxiliar em uma abordagem que estava ocorrendo na casa de um cliente seu. Ao chegar ao local, o Advogado observou que duas viaturas da polícia militar da GPM de Bertolândia-PI trancavam o carro do Dr. Marcelo e que um grupo de policiais militares se mobilizava para conduzir arbitrariamente uma senhora para a delegacia sem fundamento legal para tanto, já que a conduzida não teria cometido infração alguma que pudesse justificar a condução.

Tentando intervir na situação, o Advogado ora desagravado começou a dialogar com os policiais militares, apontando que a conduta não estava adequada ao caso, o que poderia configurar abuso por parte dos agentes. Entretanto, passou a ser achincalhado pelo grupo, que, sob determinação do Sargento Augusto, o algemou e o conduziu à Delegacia Regional de Uruçuí-PI, cenário que expôs o causídico a uma situação constrangedora e vexatória ampliada, pois ocorreu na presença de populares e foi divulgado, através de vídeos e imagens, nas mídias sociais.

O Dr. Willians Lopes Fonseca estava, então, em pleno exercício profissional, exercendo o seu direito de fala e argumentação, quando foi algemado e conduzido pelo grupo de policiais militares da GPM de Bertolândia-PI, por simplesmente questionar o procedimento dos agentes, tendo a sua liberdade e as suas prerrogativas evidentemente violadas por defender uma cliente. Nos vídeos que viralizaram nas redes sociais, é possível inclusive visualizar a truculência com a qual o Advogado foi tratado, sem nenhum respeito e dignidade à sua pessoa e à profissão que exerce.

É sempre importante ressaltar que, conforme o art. 133 da CF/88, a atuação profissional dos advogados é indispensável à administração da Justiça. E nos termos da Lei 8.906/94, o Advogado presta verdadeiro serviço público e exerce função social, atuando em busca da concretização dos direitos, razão pela qual está no mesmo patamar que os demais sujeitos do sistema de justiça.

Dada a relevância do seu mister, alcançando o caráter de Múnus Público com relevante função social, aos Advogados foram asseguradas prerrogativas, que não se



confundem com privilégios, pois servem à garantia do pleno exercício profissional, assegurando meios para uma atuação efetiva e independente na defesa daqueles cujos interesses lhe são confiados. Portanto, a violação das prerrogativas do Advogado significa também afronta aos direitos fundamentais do cidadão, motivo pelo qual deve ser fortemente combatida.

No caso concreto, a conduta dos ofensores comprometeu evidentemente a liberdade profissional do Advogado desagravado, atingido exatamente por exercer com satisfação o seu mister. É necessário que situações lamentáveis como essa sejam devidamente reprovadas, pois ferem com gravidade a função atribuída constitucionalmente à advocacia, pautada em combater o arbítrio e promover a cidadania e os valores democráticos.

Restando configurado, portanto, o atentado às garantias fundamentais do Advogado, não se admitirá aqui qualquer convalidação, até porque, em verdade, não existe qualquer amparo para o tratamento dispensado ao causídico. Sob nenhuma justificativa é vedado ao Estado, através de sua força policial, exercer sua função mediante abuso ou violação de prerrogativas, principalmente quando advém de agentes públicos cujo dever é de sempre guardar moderação.

Nesse contexto, o desagravo público é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei 8.906/94 como forma de reagir às ofensas que maculem a honorabilidade da profissão.

Sendo assim, sem prejuízo deste desagravo e das providências legais e processuais já adotadas, registre-se que esta Sessão Pública de Desagravo não se presta à retaliação, confronto ou ataque, mas a sedimentar que a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Piauí não tolera qualquer tipo de agressão ou intimidação ao pleno exercício profissional da Advocacia e das liberdades democráticas, repudiando não somente esta, mas também toda e qualquer atitude que atente contra essas prerrogativas e, sobretudo, contra o próprio Estado Democrático de Direito.

Teresina, 26 de janeiro de 2024.

CELSON BARROS COELHO NETO

Presidente da OAB/PI

FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO

Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas da Advocacia da OAB/PI